

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster Secretário da Casa Civil	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
João Felipe de Souza Leão Secretário do Planejamento	Manoel Vitorio da Silva Filho Secretário da Fazenda
Maurício Teles Barbosa Secretário da Segurança Pública	Oswaldo Barreto Filho Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Saúde	James Silva Santos Correia Secretário de Desenvolvimento Econômico
José Geraldo dos Reis Santos Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Antônio Jorge Portugal Secretário de Cultura
Eugênio Spengler Secretário do Meio Ambiente	Fernanda Ferreira Mendonça Secretária da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Cássio Ramos Peixoto Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	José Álvaro Fonseca Gomes Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Desenvolvimento Urbano	Manoel Gomes de Mendonça Neto Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	Maria Olívia Santana Secretária de Políticas para as Mulheres
Vera Lúcia da Cruz Barbosa Secretária de Promoção da Igualdade Racial	Josias Gomes da Silva Secretário de Relações Institucionais
Jerônimo Rodrigues Souza Secretário de Desenvolvimento Rural	André Nascimento Curvello Secretário de Comunicação Social
Nelson Vicente Portela Pellegrino Secretário de Turismo	Nestor Duarte Guimarães Neto Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

LEI Nº 13.226 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Revoga a Lei nº 12.906, de 24 de setembro de 2013..

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 12.906, de 24 de setembro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster Secretário da Casa Civil	João Felipe de Souza Leão Secretário do Planejamento
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Desenvolvimento Urbano	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 15.885 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo nº 48582/2014, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, registrado sob o nº 1411140059173, da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 76.554,319m², com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na estrada de acesso ao Distrito de Ponta de Areia, Vila Ramal, no Município de Caravelas - Bahia, a seguir descrita: partindo-se do ponto V-1, de coordenadas E = 474.858,8841 e N = 8.038.471,0650, com azimute de 104º51,23 e distância de 360,74m, determina-se o ponto V-2, de coordenadas E = 475.207,5677 e N = 8.038.378,5723; daí, com azimute de 04º01,59, e distância de 203,61m, determina-se o ponto V-3, de coordenadas E = 475.227,5142 e N = 8.038.661,4821; daí, com azimute de 263º24,53 e distância de 337,74m, determina-se o ponto V-4, de coordenadas E = 474.891,6740 e N = 8.038.625,6787; daí, com ângulo de 232º52,44 e distância de 5,75m, determina-se o ponto V-5, de coordenadas E = 474.887,0926 e N = 8.038.622,2103; daí, com azimute de 190º34,17 e distância de 153,75m, retorna-se ao ponto V-1, fechando-se a área poligonal em descrição,

conforme projeto elaborado pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, da estrutura da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação da Estação de Tratamento de Esgotos, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Caravelas, no Município de Caravelas - Bahia, obra do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster Secretário da Casa Civil	Cássio Ramos Peixoto Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento
---	---

DECRETO Nº 15.886 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 5º, alínea “h”, combinado com o art. 40, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo nº 1420140088989, da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra, com as acessões e benfeitorias nela existentes, totalizando 343,16m², pertencente a quem de direito, situada no Município de Malhada de Pedras, abrangendo a localidade de Lagoa da Boiadeira, conforme estudos e projetos realizados pela Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, e coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação de componentes de Adutoras e Redes de Distribuição, pertencente ao Sistema Simplificado de Abastecimento de Água da localidade de Lagoa da Boiadeira, no Município de Malhada de Pedras - Bahia.

Art. 2º - Fica a Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da constituição de servidão administrativa de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster Secretário da Casa Civil	Cássio Ramos Peixoto Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento
---	---

ANEXO ÚNICO

Cálculo Analítico de Área. Azimute. Coordenadas UTM

IMÓVEL: ADUTORA/REDE DE DISTRIBUIÇÃO
MUNICÍPIO: MALHADA DE PEDRAS
LOCALIDADE: LAGOA DA BOIADEIRA
ÁREA: 343,16m²
PERÍMETRO: 345.159m

SEG	UTM X1	UTM Y1	UTM X2	UTM Y2	Distância	Azimute
01--02	193894,35	8416514,03	193866,24	8416521,03	28,97	28359"28'
02--03	193866,24	8416521,03	193841,67	8416528,08	25,56	28600"13'
03--04	193841,67	8416528,08	193792,87	8416560,22	58,43	30321"57'
04--05	193792,87	8416560,22	193750,31	8416601,28	59,15	31358"15'
05--06	193750,31	8416601,28	193751,69	8416602,72	2	4358"15'
06--07	193751,69	8416602,72	193794,13	8416561,78	58,96	13358"15'
07--08	193794,13	8416561,78	193842,52	8416529,92	57,94	12321"57'
08--09	193842,52	8416529,92	193866,76	8416522,97	25,22	10600"13'
09--10	193866,76	8416522,97	193894,84	8416515,97	28,94	10359"28'
10--01	193894,84	8416515,97	193894,35	8416514,03	2	19359"28'